

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 050/2022

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 074/2022

## AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO JUNTO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **COMERCIAL ELÉTRICA SÃO PEDRO LTDA**, sita na Avenida Brasil Oeste, 1928, Bairro Boqueirão, em Passo Fundo/RS, CEP: 99025-001., inscrição no CNPJ nº 00.589.066/0003-20, neste ato por Representação Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º 050/2022**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 075/2022, Dispensa de Licitação n.º 050/2022**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de lâmpadas e material elétrico para manutenção e reposição junto a iluminação pública nas Ruas e Avenidas do Município de Pontão/RS.  
2. As lâmpadas e materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA são os abaixo descritos:

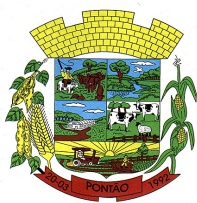
| Item | Quantidade | Descrição                                 | Valor em R\$ |          |
|------|------------|---|--------------|----------|
|      |            |   | Unitário     | Total    |
| 1    | 15 UN      | Lâmpada vapor mercúrio 250W               | 26,77        | 401,55   |
| 2    | 15 UN      | Reator V. Mercúrio 250W AF Galv.          | 69,77        | 1.046,55 |
| 3    | 50 UN      | Relé fotoelétrico 220V Linsa              | 15,97        | 798,50   |
| 4    | 25 UN      | Base giratória p/ relé – Linsa p/ Celesc  | 8,72         | 218,00   |
| 5    | 15 UN      | Braço para iluminação pública 1,0mx25,4mm | 55,68        | 835,20   |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.  
2. O prazo de vigência contratual tem início na data de assinatura do contrato, e duração de 90 (noventa) dias.  
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:  
a. Fornecer o material contratado e de acordo com as especificações solicitadas pelo município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

- b. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Caberá a **CONTRATANTE**:

- a. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, na forma e no prazo convencionados.
- b. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 1. A **CONTRATADA** estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Sr. Volnir Alexandre Villes, fiscal deste contrato.
- 2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.299,80 (tres mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), assim especificados:

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago após a efetiva entrega dos conjuntos e lixeiras, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

§2º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

§4º Neste valor estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta execução do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTES**

- 1. O valor total deste contrato é de R\$ 3.299,80 (tres mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
- 2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
- 3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
**0701 04 122 0021 2042 339030 00000000 0001**

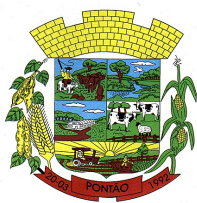
### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
  - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
  - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
  - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
  - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - e) comportamento inidôneo;
  - f) cometimento de fraude fiscal;
  - g) fraudar a execução do contrato;
  - h) falhar na execução do contrato.
5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão/RS, 11 de abril de 2022.

---

**VELTON VICENTE HAHN**  
CONTRATANTE

---

**COMERCIAL ELÉTRICA SÃO PEDRO LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

Volnir Alexandre Villes  
CPF nº 906.831.100-04

---

Flávio Francisco Diedrich Jr  
CPF nº 979.454.630-53